

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. HILDO ROCHA)

Dispõe sobre a isenção da aplicação das bandeiras tarifárias amarela e vermelha nos Estados que gerem quantidade de energia elétrica igual ou superior ao seu consumo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos da aplicação das bandeiras tarifárias amarela e vermelha os Estados da Federação que gerem, em seu território, quantidade de energia elétrica igual ou superior ao total de energia consumida por seus habitantes e atividades econômicas.

Art. 2º A aferição da equivalência entre a geração e o consumo de energia elétrica de que trata o art. 1º será realizada anualmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com base em dados oficiais do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei não implicará repasse de custos aos consumidores de outras unidades federativas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 8 4 5 9 7 7 6 1 3 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar tratamento mais justo às unidades federativas que produzem energia elétrica em volume suficiente para atender integralmente sua própria demanda.

Atualmente, o sistema de bandeiras tarifárias é aplicado de forma uniforme em todo o território nacional, sem considerar as disparidades regionais quanto à capacidade de geração. Tal situação penaliza consumidores de Estados autossuficientes em energia, que acabam pagando tarifas adicionais, mesmo não contribuindo para a necessidade de acionamento de termelétricas ou compra de energia mais cara no mercado.

Com esta proposta, busca-se reconhecer o esforço dos Estados que investem em fontes limpas e sustentáveis, promovendo justiça tarifária e incentivando a expansão da matriz energética renovável no país.

Diante disso, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta medida.

Sala das Sessões, em de de

2025 Deputado HILDO ROCHA



* C D 2 5 8 4 5 9 7 6 1 3 0 0 *

